

PROJETO DE LEI N° 2.066, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação de projeto
habitacional para os
servidores públicos do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A área localizada entre a DF 065, a DF 003 e a DF 001 fica destinada à implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Parcela das unidades habitacionais da área prevista no *caput* será destinada aos inscritos no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - residentes na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º A área a que se refere esta Lei será destinada a edificação de unidades habitacionais unifamiliares e coletivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.